



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.): 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 / 64-1022 - Fax: 64-1205
CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº.1.742/95, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A RECEBER COM DESCONTO O IMPOSTO PRÉDIAL, TERRITORIAL URBANO"


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal - de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA, a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua sessão extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 1.995, conforme AUTOGRAFO Nº.02/95.

ARTIGO 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Catiguá, autorizado à receber com desconto de 40% (quarenta por cento), o pagamento da parcela Única do Imposto Prédial e Territorial Urbano (I.P.T.U.), e 20% (vinte por /cento), no pagamento das parcelas vincendas no dia 25 dos meses de fevereiro à julho, do corrente exercício.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os artigos 1º e 2º da Lei nº. 1.066 de 07/05/1.984.

ARTIGO 3º - Revogam se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de fevereiro de 1.995.


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES GOMES GONÇALVES
DIRETOR DE SECRETARIA